



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Conforme consulta anteriormente realizada ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER, ficou evidenciado, que a empresa EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, instalada na Avenida Afonso Botelho, nº 670, Jardim Maia na Cidade de Campo Mourão – Pr, é a única empresa que atende o Município de Laranjal – Pr, com linhas de transporte intermunicipal de passageiros. Diante da constatação da necessidade pelos serviços de transporte intermunicipal de passageiros para fornecimento de passagens rodoviárias, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social no transporte de pessoas doentes e carentes promovendo o bem estar social, e que a empresa acima citada é a única da região a prestar os referidos serviços o que torna inviável a competição nos precisos termos do ARTIGO 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, pois com a expedição de um procedimento licitatório onerará a Administração municipal, em virtude de tempo despendido, custos financeiros do processo, e as deficiências nos serviços e atendimentos a serem executados. Assim, não se da frente às exigências impertinentes ou irregulares, pois a vantagem que se encontra com a contratação direta, atende aos princípios constantes na Constituição Federal, quais sejam da economia, a razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da legalidade que vão de encontro ao interesse público.

Cabe ainda ressaltar que o entendimento de nosso Tribunal de Contas é ausente no sentido, ou seja, que a contratação direta na forma do Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, qual seja, de que a licitação é inexigível em razão da inviabilidade da competição, em face de existência de uma única empresa que atende o Município de Laranjal - Pr, com linha de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Diante dos fatos, sendo que o preço das passagens rodoviárias é comum e compatível com o mercado e em razão da facilidade e economia de se ter diversas opções de horário das linhas intermunicipais de acessos aos centros



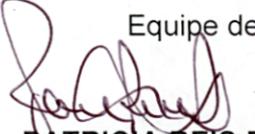
regionais para transporte de pessoas doentes e ou carentes é que opinamos pela INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, nos precisos termos do artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação direta da Empresa EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.

Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para as Providências do Artigo 26, parte final da Lei Federal nº 8.666/93.


LUIZ GUILHERME LOPES DOS SANTOS
Presidente da Comissão


HELENITA FRANCISCA TRABUCO

Equipe de Apoio


PATRICIA REIS DUTRA

Equipe de apoio


JORGE SERBAI

Equipe de Apoio


ADÃO G. BONFIM DE ARAGÃO

Equipe de Apoio

